

Utilidade Pública Federal
Dec. 52072 de 27/05/63
Utilidade Pública Estadual
Dec. n.º 31 420 de 18/04/90
Utilidade Pública Municipal
Lei n.º 615 de 29/03/60

Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá

CNPJ 48 547 806/0001-20

Rua Rangel Pestana, 194 - Tel.: (12) 3132-4555 - Fax: (12) 3132-4824
Guaratinguetá - Estado de São Paulo

Insc. de Entidade Filantrópica
CNSS - Proc. n.º 012174/39000

Insc. Conselho Estadual de
Auxílios e Subvenções nº 0194/84



CARLOS CESAR FRANCISCO
REGISTRETE AUTORIZADO

Ilmo. Sr. Escrivão do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos

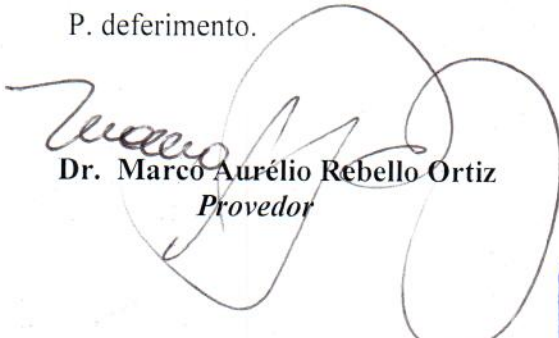
A IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ, Entidade de fins filantrópicos, inscrita no C.N.P.J. sob nº 48.547.806/0001-20, sito à rua Rangel Pestana nº 194, nesta cidade, representada neste ato por seu Provedor – Dr. Marco Aurélio Rebello Ortiz, brasileiro, casado, advogado, RG 16.895.550-7 vem, respeitosamente, requerer de V. Sa. a averbação da ata da Assembléia Geral Extraordinária, desta instituição realizada no dia 07 de Outubro de 2005, a qual tem a finalidade de adaptar o Estatuto nas exigências contidas no Código Civil Brasileiro.

Registro original nº 102 – Fl. 83 - Livro A-1

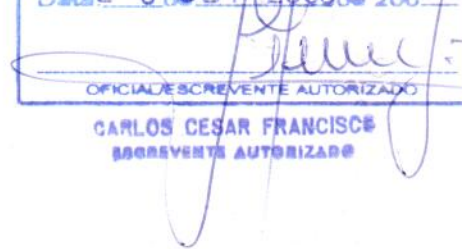
Guaratinguetá, 07 de Outubro de 2.005.

Nestes Termos,

P. deferimento.


Dr. Marco Aurélio Rebello Ortiz
Provedor

Emoia	R\$ 41,50
Estado	R\$ 1,21
Carteira	R\$ 8,35
R. Civil	R\$ 2,19
Trib. Justiça	R\$ 2,19
TOTAL	R\$ 65,34
Custos e Contribuições recolhidas por guia própria.	

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS	
COMARCA DE GUARATINGUETÁ - SP	
AVERBAÇÃO	
Apontado sob o n.º	2742
averbado sob o n.º	43
Registro n.º	102 do livro A-1
de Registro de Pessoas Jurídicas	
Data	25 OUT/2005
de 2005	
	
OFICIAL ESCRIVENTE AUTORIZADO	
CARLOS CESAR FRANCISCO	
REGISTRETE AUTORIZADO	

O FUMO E A BEBIDA ENCURTAM A VIDA

DOCUMENTO	01/7	PASTA	A-01
SCMG			

Utilidade Pública Federal
Dec. 52072 de 27/05/63
Utilidade Pública Estadual
Dec. n.º 31 420 de 18/04/90
Utilidade Pública Municipal
Lei n.º 615 de 29/03/60

Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá

CNPJ 48 547 806/0001-20

Rua Rangel Pestana, 194 - Tel.: (12) 3132-4555 - Fax: (12) 3132-4824
Guaratinguetá - Estado de São Paulo

Insc. de Entidade Filantrópica
CNSS - Proc. n.º 012174/39000

Insc. Conselho Estadual de
Auxílios e Subvenções n.º 0194/84



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS E SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ REALIZADA NO
DIA 07 DE OUTUBRO DE 2.005.**

Aos sete (07) dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, no recinto da Irmandade Senhor dos Passos e Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, situada nesta cidade, na rua Rangel Pestana, número cento e noventa e quatro, em primeira convocação, de acordo com o edital fixado na portaria e publicado na imprensa, sob a presidência do Sr. Provedor - Dr. Marco Aurélio Rebello Ortiz, com a presença dos seguintes membros da Mesa Administrativa: Vice-Provedor - Dr. Francisco Marcelo Ortiz Filho - primeiro Secretário, Dr. Carlos Eduardo Antunes de Oliveira, primeiro Tesoureiro - Carlos Augusto de Souza, segundo Tesoureiro - Fátima Aparecida Fleming Soares Ortiz, bem como do Sr. Eduardo Madeira Cezar de Andrade, Diretor Administrativo e Dra. Maria Célia Rangel Sampaio, advogada, foi aberta a Assembléia Geral Extraordinária da Irmandade Senhor dos Passos e Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, convocada especialmente para adaptar o Estatuto nas exigências contidas no Código Civil Brasileiro, os quais passam a ter a seguinte redação: **ARTIGO 1º - A IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ**, é uma associação civil de direito privado sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 48.547.806/0001-20, fundada a 05 de maio de 1869, de natureza filantrópica, sediada nesta cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, na Rua Rangel Pestana, nº 194, centro, CEP nº 12501-090 e filiais **FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL** estabelecida nesta cidade, na Rua Rangel Pestana, nº 300 e **ESCOLA DE ENFERMAGEM "Dr. Benedito Meirelles"** com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 08, tendo como finalidade o seguinte: a) estimular e praticar "Obras de Misericórdia"; b) manter, administrar e desenvolver atividades médico-hospitalares que venha a criar ou receber em doação ou comodato, dispensando assistência a enfermos ou acidentados, gratuitamente ou não; c) manter e desenvolver um cemitério que se denominará **CEMITÉRIO SENHOR DOS PASSOS DE GUARATINGUETÁ**; **Parágrafo 1º** - A Irmandade poderá criar tantas quantas filiais achar necessário em todo território nacional. **Parágrafo 2º** - A IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ, poderá ser designada separadamente pelas entidades que compõem, isto é: IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS OU SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ, esta para designação de entidade da assistência hospitalar. **Parágrafo 3º** - A direção das entidades nomeadas no parágrafo anterior, continua só podendo ser eleita na forma destes Estatutos. **Parágrafo 4º** - As fontes de recursos para a manutenção da Irmandade serão: a) rendas provenientes de serviços que vier a prestar; b) subvenções dos poderes públicos municipal, estadual e federal; c) contribuições dos irmãos; d) exploração de suas propriedades imobiliárias e aluguéis; e) recursos oriundos de convênios e contratos com entidades públicas ou privadas; f) outras doações de qualquer natureza. **Parágrafo 5º** - As verbas e auxílio à Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, serão empregadas, exclusivamente na manutenção da Santa Casa e suas obras assistenciais e hospitalares. **Parágrafo 6º** - A IRMANDADE SENHOR DOS

Utilidade Pública Federal
Dec. 52072 de 27/05/63
Utilidade Pública Estadual
Dec. n.º 31 420 de 18/04/90
Utilidade Pública Municipal
Lei n.º 615 de 29/03/60

Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá

CNPJ 48 547 806/0001-20

Rua Rangel Pestana, 194 - Tel.: (12) 3132-4555 - Fax: (12) 3132-4824
Guaratinguetá - Estado de São Paulo

Insc. de Entidade Filantrópica
CNSS - Proc. n.º 012174/39000

Insc. Conselho Estadual de
Auxílios e Subvenções n.º 0194/84



PASSOS E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ, poderá delegar a terceiros a administração da totalidade ou de alguns de seus departamentos, se nisso houver conveniência para seus fins caritativos e assistenciais. **Parágrafo 7º** - Manter e desenvolver, enquadrando-se na legislação em vigor, e com regulamentação específica, os cursos de Atendentes de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Ciências Biomédicas, e Medicina. **ARTIGO 2º** - O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil (31 de Dezembro de cada ano). **ARTIGO 3º** - A IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ, existirá por tempo indefinido, nunca podendo ser extinta, para o que procurará, por todos os meios, aumentar o seu patrimônio e vinculará a cláusula de inalienabilidade a todos os seus bens. As verbas e auxílio à Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, serão empregadas, exclusivamente, na manutenção da Santa Casa e suas obras assistenciais e hospitalares. Da mesma forma, serão aplicadas integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional. **Parágrafo primeiro** - Em caso de dissolução da entidade o remanescente do seu patrimônio será destinado à entidade congênere ou sociedade filantrópica sediada neste Estado e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social. **Parágrafo segundo** - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a entidade tiver sede, instituição nas condições da mesma, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União. **ARTIGO 4º** - A IRMANDADE compõe-se de número ilimitado de irmãos de ambos os sexos e qualquer nacionalidade. São estes classificados nas seguintes categorias: IRMÃOS EFETIVOS; IRMÃOS BENFEITORES; IRMÃOS BENEMÉRITOS. **ARTIGO 9º** - O título de Irmãos Efetivos será conferido pela Mesa Administrativa e os Irmãos Benfeitores e Beneméritos, pela Assembléia Geral, propostos pela Mesa Administrativa e acompanhados de relatório de serviços prestados pelo candidato. **ARTIGO 10º** - São direitos dos Irmãos: a) votar e ser votado para os cargos administrativos da Irmandade; b) apresentar por escrito à Mesa Administrativa qualquer reclamação que julgue justa e recorrer de sua decisão à Assembléia Geral; c) requerer a convocação de Assembléia Geral, quando julgar necessária, para salvaguarda dos interesses da Irmandade. O requerimento deve ser dirigido ao Provedor e subscrito, pelo menos, por 25 (vinte e cinco) Irmãos; d) demitir-se, mediante comunicação escrita à Irmandade com antecedência de 30 (trinta) dias. **ARTIGO 13º** - Perderá os direitos de Irmão, podendo ser excluído da Irmandade aquele que: a) durante um ano deixar de pagar a contribuição devida após a notificação do Procurador; b) sem justa causa, se recusar a aceitar qualquer cargo administrativo da Irmandade para o qual tenha sido eleito; c) dentro do hospital, ou qualquer outra dependência da Irmandade, acintosamente transgredir os respectivos regulamentos ou praticar atos contrários à moral ou aos bons costumes; d) extraviar dinheiro, valores ou objetos pertencentes a Irmandade, ficando esta com o direito de reavê-los judicialmente. **Parágrafo 1º** - A penalidade decorrente da letra "b" do presente artigo, deixará de prevalecer no caso de reeleição imediata para o mesmo cargo, ou reeleição para o cargo diferente, em Assembléia sucessiva. **Parágrafo 2º** - O irmão antes de ser excluído da Irmandade terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua defesa. **Art. 17º** - A Assembléia Geral compete: a) eleger, empossar e destituir os Membros da Mesa Administrativa, em número de 8 (oito) e suplentes em número de (três); b) reformar e alterar os Estatutos; c) resolver os casos que



forem apresentados ao exame pela Mesa Administrativa ou por maioria dos sócios;d) votar as propostas de ingresso de Irmãos na Irmandade; e) decidir sobre a concessão de títulos de Irmãos Benfeitores e Beneméritos; f) aprovar as contas. **Parágrafo 1º** - A Assembléia Geral será sempre convocada e presidida pelo Provedor ou quem de suas vezes fizer, e julgar-se-á constituída com a presença da maioria dos sócios efetivos,remidos, benfeitores ou beneméritos no pleno gozo de seus direitos sociais. **Parágrafo 2º** - Não votarão, embora possam tomar parte na discussão, os Irmãos que tenham interesse pessoal no assunto discutido. **Parágrafo 3º** - Não votarão e nem poderão ser votados os Irmãos que, de maneira direta ou indireta, recebam desta entidade qualquer remuneração por serviços prestados.**ARTIGO 20º** - As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Irmãos em gozo de seus direitos, nas convocações seguintes com mais de 1/3. **Parágrafo 1º** - A primeira convocação da Assembléia Geral far-se-á mediante Editais publicado na imprensa local, ou por circulares, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência entre a publicação do Edital e a sua realização. **Parágrafo 2º** - Não havendo número legal para a realização da Assembléia Geral, a mesma instalar-se-á, em segunda convocação, uma hora depois. **Parágrafo 3º** - A realização da Assembléia Geral, em segunda convocação, independe de novo Edital, desde que, no primeiro, conste o dia, local e hora em que se realizará a segunda. **Parágrafo 4º** - Em caso de empate nas eleições, considerar-se-ão eleitos os mais idosos. **ARTIGO 35º** - O Conselho Fiscal constitui-se de 3 (três) membros e um suplente, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Mesa Administrativa com mandato coincidente. **Parágrafo Primeiro** - O membro titular ou suplente perderá o mandato nos seguintes casos: a) se dentro do hospital, ou qualquer outra dependência da Irmandade, acintosamente transgredir os respectivos regulamentos ou praticar atos contrários à moral ou aos bons costumes; b) quando não cumprir as suas obrigações constantes no artigo 37º, letras a, b,c. **Parágrafo Segundo** - O irmão antes de ser excluído da Irmandade terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua defesa. **Parágrafo Terceiro** - No caso de renuncia o membro titular ou suplente, deverá comunicar por escrito à Irmandade com antecedência de 30 (trinta) dias; e, **ARTIGO 55º** - O presente Estatuto vai assinado pelo Provedor e pelo Secretário da Assembléia Geral; **Parágrafo Único** - O presente estatuto poderá ser reformado parcial ou totalmente a qualquer tempo por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, cujo quorum é o estabelecido no artigo 21 do presente estatuto. Após ampla discussão pelos presentes, a alteração proposta foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade. Oferecida a palavra aos presentes ninguém dela quis fazer uso. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Provedor deu por encerrada a presente Assembléia e eu, Carlos Eduardo Antunes de Oliveira – primeiro Secretário, lavrei a presente Ata que vai por mim assinada, bem como pelos presentes.Guaratinguetá, 07 de Outubro de 2.005.

A presente ata, extraída do livro próprio, folhas nº 079 a 082, “Confere com o original”.


Dr. Carlos Eduardo Antunes de Oliveira
Secretário


Dr. Marco Aurélio Rebello Ortiz
Provedor

Utilidade Pública Federal
Dec. 52072 de 27/05/63
Utilidade Pública Estadual
Dec. n.º 31 420 de 18/04/90
Utilidade Pública Municipal
Lei n.º 615 de 29/03/60

Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá

CNPJ 48 547 806/0001-20

Rua Rangel Pestana, 194 - Tel.: (12) 3132-4555 - Fax: (12) 3132-4824
Guaratinguetá - Estado de São Paulo

Insc. de Entidade Filantrópica
CNSS - Proc. n.º 012174/39000

Insc. Conselho Estadual de
Auxílios e Subvenções n.º 0194/84



ESTATUTO DA IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ, é uma associação civil de direito privado sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob n.º 48.547.806/0001-20, fundada a 05 de maio de 1869, de natureza filantrópica, sediada nesta cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, na Rua Rangel Pestana, n.º 194, centro, CEP n.º 12501-090 e filiais **FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL** estabelecida nesta cidade, na Rua Rangel Pestana, n.º 300 e **ESCOLA DE ENFERMAGEM "Dr. Benedito Meirelles"** com sede na Rua Prudente de Moraes, n.º 08, tendo como finalidade o seguinte:

- a) estimular e praticar "Obras de Misericórdia";
- b) manter, administrar e desenvolver atividades médico-hospitalares que venha a criar ou receber em doação ou comodato, dispensando assistência a enfermos ou acidentados, gratuitamente ou não;
- c) manter e desenvolver um cemitério que se denominará CEMITÉRIO SENHOR DOS PASSOS DE GUARATINGUETÁ;

Parágrafo 1º - A Irmandade poderá criar tantas quantas filiais achar necessário em todo território nacional.

Parágrafo 2º - A IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ, poderá ser designada separadamente pelas entidades que compõem, isto é: IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS OU SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ, esta para designação de entidade da assistência hospitalar.

Utilidade Pública Federal
Dec. 52072 de 27/05/63
Utilidade Pública Estadual
Dec. n.º 31 420 de 18/04/90
Utilidade Pública Municipal
Lei n.º 615 de 29/03/60

Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá

CNPJ 48 547 806/0001-20

Rua Rangel Pestana, 194 - Tel.: (12) 3132-4555 - Fax: (12) 3132-4824
Guaratinguetá - Estado de São Paulo

Insc. de Entidade Filantrópica
CNSS - Proc. n.º 012174/39000

Insc. Conselho Estadual de
Auxílios e Subvenções nº 0194/84



Parágrafo 3º - A direção das entidades nomeadas no parágrafo anterior, continua só podendo ser eleita na forma destes Estatutos.

Parágrafo 4º - As fontes de recursos para a manutenção da Irmandade serão:

- a) rendas provenientes de serviços que vier a prestar;
- b) subvenções dos poderes públicos municipal, estadual e federal;
- c) contribuições dos irmãos;
- d) exploração de suas propriedades imobiliárias e alugueis;
- e) recursos oriundos de convênios e contratos com entidades públicas ou privadas;
- f) outras doações de qualquer natureza.

Parágrafo 5º - As verbas e auxílio à Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, serão empregadas, exclusivamente na manutenção da Santa Casa e suas obras assistenciais e hospitalares.

Parágrafo 6º - A IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ, poderá delegar a terceiros a administração da totalidade ou de alguns de seus departamentos, se nisso houver conveniência para seus fins caritativos e assistenciais.

Parágrafo 7º - Manter e desenvolver, enquadrando-se na legislação em vigor, e com regulamentação específica, os cursos de Atendentes de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Ciências Biomédicas, e Medicina.

Art. 2º - O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil (31 de Dezembro de cada ano).

Art. 3º - A IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ, existirá por tempo indefinido, nunca podendo ser extinta, para o que procurará, por todos os meios, aumentar o seu patrimônio e vinculará a cláusula de inalienabilidade a todos os seus bens.

As verbas e auxílio à Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, serão empregadas, exclusivamente, na manutenção da Santa Casa e suas obras assistenciais e hospitalares. Da mesma forma, serão aplicadas integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Utilidade Pública Federal
Dec. 52072 de 27/05/63
Utilidade Pública Estadual
Dec. n.º 31 420 de 18/04/90
Utilidade Pública Municipal
Lei n.º 615 de 29/03/60

Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá

CNPJ 48 547 806/0001-20

Rua Rangel Pestana, 194 - Tel.: (12) 3132-4555 - Fax: (12) 3132-4824
Guaratinguetá - Estado de São Paulo

Insc. de Entidade Filantrópica
CNSS - Proc. n.º 012174/39000

Insc. Conselho Estadual de
Auxílios e Subvenções n.º 0194/84



Parágrafo primeiro - Em caso de dissolução da entidade o remanescente do seu patrimônio será destinado à entidade congênere ou sociedade filantrópica sediada neste Estado e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo segundo - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a entidade tiver sede, instituição nas condições da mesma, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO II

DA IRMANDADE

Art. 4º - A IRMANDADE compõe-se de número ilimitado de irmãos de ambos os sexos e qualquer nacionalidade. São estes classificados nas seguintes categorias:

IRMÃOS EFETIVOS

IRMÃOS BENFEITORES

IRMÃOS BENEMÉRITOS

Art. 5º - IRMÃOS EFETIVOS são os que por ocasião de sua admissão pagarem a jóia e daí em diante contribuam com a mensalidade.

Art. 6º - IRMÃOS BENFEITORES são os que tenham concorrido para o patrimônio da Irmandade com a quantia superior a CR\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) ou tenham, à mesma, prestado serviços excepcionais.

Art. 7º - IRMÃOS BENEMÉRITOS são os que prestaram à Irmandade Senhor dos Passos e Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, serviços inestimáveis ou extraordinários, ou que tenham permanecido no seu quadro social por 50 anos consecutivos.

Art. 8º - A jóia e a taxa mensal serão arbitradas e alteradas a critério da Mesa Administrativa.

Art. 9º - O título de Irmãos Efetivos será conferido pela Mesa Administrativa e os Irmãos Benfeitores e Beneméritos, pela Assembléia Geral, propostos pela Mesa Administrativa e acompanhados de relatório de serviços prestados pelo candidato.



Art. 14º - São deveres dos Irmãos:

- a) comparecer aos atos da Irmandade para os quais tenham sido convocados;
- b) assistir à Assembléia Geral, nela tomando parte ativa e acatando suas decisões;
- c) aceitar cargos e exercer funções que lhe sejam confiados pela Irmandade, salvo nos casos de impedimentos justificado.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 15º - São órgãos da Administração Geral:

- a) Assembléia Geral;
- b) Mesa Administrativa.

Parágrafo Único - Os membros dos órgãos acima referidos não perceberão ordenado, vencimentos, salário ou gratificações de quaisquer espécie pelo seus serviços.

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Irmandade Senhor dos Passos e Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, constitui-se de todos os Irmãos, no gozo de seus direitos.

Art. 17º - A Assembléia Geral compete:

- a) eleger, empossar e destituir os Membros da Mesa Administrativa, em número de 8 (oito) e suplentes em número de (três);
- b) reformar e alterar os Estatutos;
- c) resolver os casos que forem apresentados ao exame pela Mesa Administrativa ou por maioria dos sócios;



- d) votar as propostas de ingresso de Irmãos na Irmandade;
- e) decidir sobre a concessão de títulos de Irmãos Benfeitores e Beneméritos;
- f) aprovar as contas.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral será sempre convocada e presidida pelo Provedor ou quem de suas vezes fizer, e julgar-se-á constituída com a presença da maioria dos sócios efetivos, remidos, benfeitores ou beneméritos no pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo 2º - Não votarão, embora possam tomar parte na discussão, os Irmãos que tenham interesse pessoal no assunto discutido.

Parágrafo 3º - Não votarão e nem poderão ser votados os Irmãos que, de maneira direta ou indireta, recebam desta entidade qualquer remuneração por serviços prestados.

Art. 18º - Haverá, pelo menos, uma Assembléia Geral Ordinária por ano, no primeiro trimestre, convocada pelo Provedor em exercício, para tomar as contas da Irmandade, depois de apreciadas pela Mesa Administrativa.

Art. 19º - Só a Assembléia Geral pode autorizar a alienação de bens patrimoniais.

Art. 20º - As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Irmãos em gozo de seus direitos, nas convocações seguintes com mais de 1/3.

Parágrafo 1º - A primeira convocação da Assembléia Geral far-se-á mediante Editais publicado na imprensa local, ou por circulares, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência entre a publicação do Edital e a sua realização.

Parágrafo 2º - Não havendo número legal para a realização da Assembléia Geral, a mesma instalar-se-á, em segunda convocação, uma hora depois.

Parágrafo 3º - A realização da Assembléia Geral, em segunda convocação, independe de novo Edital, desde que, no primeiro, conste o dia, local e hora em que se realizará a segunda.

Parágrafo 4º - Em caso de empate nas eleições, considerar-se-ão eleitos os mais idosos.

Art. 21 - As Assembléias Extraordinárias podem ser convocadas:

- a) pelo Provedor, Presidente da Mesa Administrativa;
- b) O requerimento de 1/3 (um terço) dos irmãos com direito a voto.



Parágrafo Único - No caso da letra "b" deste artigo, um irmão no gozo de seus direitos, será escolhido pelos demais, uma vez preenchidas as formalidades Estatutárias, para convocar a Assembléia caso o Provedor, Presidente da Mesa Administrativa, se negue a fazê-lo.

Art. 22º - As Atas das Assembléias assim como das reuniões da Mesa Administrativa, serão lançadas em livros próprios, constando, no final, as assinaturas dos presentes.

MESA ADMINISTRATIVA

Art. 23º - A Mesa Administrativa compõe-se de 8 (oito) membros, assim designados: Provedor, Vice-Provedor, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Primeiro Procurador, Segundo Procurador.

Art. 24º - Compete a Mesa Administrativa:

- a) aprovar o orçamento das diversas obras da Irmandade;
- b) apreciar e propor a Assembléia Geral o ingresso de Irmãos na Irmandade;
- c) propor à Assembléia Geral a concessão de Títulos a Irmãos Benfeitores e Beneméritos;
- d) determinar a política da instituição em relação a comunidade;
- e) aprovar todos os regulamentos da Irmandade e Santa Casa de Misericórdia, assim, como as reformulações que sejam julgadas necessárias, determinando a criação de comissões para tais fins;
- f) estabelecer convênios com outras entidades;
- g) admitir e demitir funcionários dos vários departamentos da Irmandade;
- h) admitir e demitir os membros do Corpo Clínico da Santa Casa de Misericórdia após a admissão ou demissão no quadro de Irmão da Irmandade Senhor dos Passos e Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá.

Art. 25º - A Mesa Administrativa reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para julgar as contas da Irmandade e, extraordinariamente, todas as vezes que o Provedor julgar necessário.

Utilidade Pública Federal
Dec. 52072 de 27/05/63
Utilidade Pública Estadual
Dec. n.º 31 420 de 18/04/90
Utilidade Pública Municipal
Lei n.º 615 de 29/03/60

Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá

CNPJ 48 547 806/0001-20

Rua Rangel Pestana, 194 - Tel.: (12) 3132-4555 - Fax: (12) 3132-4824
Guaratinguetá - Estado de São Paulo

Insc. de Entidade Filantrópica
CNSS - Proc. n.º 012174/39000

Insc. Conselho Estadual de
Auxílios e Subvenções nº 0194/84



Art. 26º - O dia da eleição da Mesa Administrativa será na segunda quinzena de fevereiro, posse na segunda quinzena do mês de março e duração do mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição por dois mandatos consecutivos.

PROVEDOR

Art. 27º - Ao Provedor compete:

- a) representar a Irmandade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões da Mesa Administrativa;
- c) convocar as Assembléias Gerais;
- d) orientar e supervisionar a execução de todos os serviços da Irmandade;
- e) preparar o relatório anual da Irmandade;
- f) receber, pagar, assinar cheques e recibos, depositar numerários juntamente com o Tesoureiro e contrair empréstimos em nome da Entidade, firmando contrato (s) isoladamente;
- g) assinar, com o Tesoureiro, os balanços anuais e os balancetes mensais da Irmandade;
- h) assinar a correspondência da Irmandade, podendo delegar poderes ao Administrador ou Secretário para fazê-lo;
- i) nomear comissões;
- j) nomear Diretores Clínicos dos Hospitais e das organizações hospitalares, mediante a escolha, na relação tríplice, entre os candidatos colocados em 1º (primeiro) 2º (segundo) e 3º (terceiro) lugares, apurados no pleito eleitoral de candidatos a Diretor Clínico desta Santa Casa, na inexistência de candidatos não haverá condição de escolha, consequentemente, caberá ao Provedor indicar o nome do Diretor Clínico;
- k) o dia da eleição, posse e duração do Mandato do Diretor Clínico será estabelecido no Regulamento do Corpo Clínico.

Utilidade Pública Federal
Dec. 52072 de 27/05/63
Utilidade Pública Estadual
Dec. n.º 31 420 de 18/04/90
Utilidade Pública Municipal
Lei n.º 615 de 29/03/60

Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá

CNPJ 48 547 806/0001-20

Rua Rangel Pestana, 194 - Tel.: (12) 3132-4555 - Fax: (12) 3132-4824
Guaratinguetá - Estado de São Paulo

Insc. de Entidade Filantrópica
CNSS - Proc. n.º 012174/39000

Insc. Conselho Estadual de
Auxílios e Subvenções n.º 0194/84



l) nomear Diretores das Organizações e empresas mantidas ou administradas pela Irmandade;

m) admitir e demitir, nos termos deste Estatuto e dos Regulamentos em vigor, o Administrador;

n) contratar, nomear e demitir o Diretor Técnico dos hospitais e das Organizações Hospitalares podendo ele pertencer ou não ao Corpo Clínico.

VICE - PROVEDOR

Art. 28º - Ao Vice-Provedor compete substituir o Provedor em sua ausência ou impedimento.

PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 29º - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) organizar e dirigir os serviços da secretaria da Irmandade e da Mesa Administrativa;
- b) substituir o Provedor em seus impedimentos, quando tal substituição não puder ser feita pelo Vice-Provedor;
- c) secretariar as reuniões da Mesa Administrativa.

SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 30º - Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências e impedimentos.

PRIMEIRO TESOUREIRO

Art. 31º - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) organizar e dirigir os serviços da tesouraria e contabilidade da Irmandade;

Utilidade Pública Federal
Dec. 52072 de 27/05/63
Utilidade Pública Estadual
Dec. n.º 31 420 de 18/04/90
Utilidade Pública Municipal
Lei n.º 615 de 29/03/60

Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá

CNPJ 48 547 806/0001-20

Rua Rangel Pestana, 194 - Tel.: (12) 3132-4555 - Fax: (12) 3132-4824
Guaratinguetá - Estado de São Paulo

Insc. de Entidade Filantrópica
CNSS - Proc. n.º 012174/39000

Insc. Conselho Estadual de
Auxílios e Subvenções n.º 0194/84



b) apresentar os Balanços mensais e o Balanço anual, visado no mínimo por 2 (dois) Conselheiros Fiscais;

c) receber, pagar, assinar cheques, depositar numerários, juntamente com o Provedor;

d) nomear o caixa, "ad-referendum" da Mesa Administrativa, o qual exercerá a função em consonância com o Administrador da Irmandade.

SEGUNDO TESOUREIRO

Art. 32º - Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

PRIMEIRO PROCURADOR

Art. 33º - Ao Primeiro Procurador compete representar a Irmandade Senhor dos Passos e Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, em todos os atos jurídicos ou civis ou em questões que for designado por deliberação do Provedor.

SEGUNDO PROCURADOR

Art. 34º - Ao Segundo Procurador compete substituir o Primeiro Procurador em suas faltas e impedimentos.

CONSELHO FISCAL

Art. 35º - O Conselho Fiscal constitui-se de 3 (três) membros e um suplente, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Mesa Administrativa com mandato coincidente.

Parágrafo Primeiro - O membro titular ou suplente perderá o mandato nos seguintes casos:

a) se dentro do hospital, ou qualquer outra dependência da Irmandade, acintosamente transgredir os respectivos regulamentos ou praticar atos contrários à moral ou aos bons costumes;

b) quando não cumprir as suas obrigações constantes no artigo 37º, letras a, b, c.



Parágrafo Segundo - - O irmão antes de ser excluído da Irmandade terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua defesa.

Parágrafo Terceiro - No caso de renúncia o membro titular ou suplente, deverá comunicar por escrito à Irmandade com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e visar os Balancetes e os Balanços da entidade, dando parecer sobre o último;
- b) fiscalizar o desenvolvimento de obras e programas de trabalho da Irmandade;
- c) fazer recomendações à Mesa Administrativa, a respeito das falhas e irregularidades que encontrar no seu trabalho de fiscalização.

PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Art. 37º - Ao Presidente do Conselho Fiscal, eleito, anualmente, pelo seus pares compete:

- a) convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) escolher um secretário;
- c) escolher um relator dos assuntos a serem examinados;
- d) distribuir, entre os Conselhos, os setores de fiscalização;
- e) assinar a correspondência do Conselho Fiscal.

CONSELHO CONSULTIVO

Art. 38º - O Conselho Consultivo constitui-se por todos os Provedores de todas as Mesas Administrativas anteriores.

Art. 39º - O Conselho Consultivo terá um Presidente, eleito anualmente por seus pares, com direito a reeleição e voto nas reuniões da Mesa Administrativa.

Art. 40º - É da competência do Conselho Consultivo:



- a) opinar sobre os assuntos a ele submetidos, pela Mesa Administrativa;
- b) assistir as reuniões da Mesa Administrativa, podendo debater os assuntos constantes da pauta, sendo que, de acordo com o artigo anterior, somente seu Presidente terá direito a voto.

Art. 41º - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre por convocação de seu Presidente, podendo a qualquer momento, sempre que julgar necessário, convocar Assembléia Geral da entidade.

CAPÍTULO IV

DA POSSE

Art. 42º - A posse dos eleitos dar-se-á de acordo com o artigo 27 destes Estatutos.

Art. 43º - Exceto nos casos de renúncia coletiva as vagas verificadas na Mesa Administrativa ou no Conselho Fiscal, serão preenchidas pelos suplentes.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS ESPIRITUAIS E DO CAPELÃO

Art. 44º - A Irmandade Senhor dos Passos e Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, manterá dentro da Santa Casa, uma capela sob invocação ou visitação de "SANTA ISABEL", para celebração de atos religiosos, para os quais contará com um capelão.

Parágrafo 1º - A Capela será consagrada ao culto da religião Católica Apostólica Romana, e para isso, subordinada à Autoridade Eclesiástica.

Parágrafo 2º - A Administração será afeta ao Capelão, que desempenhará seus deveres de acordo com as prescrições regulamentares da Santa Casa e com as leis canônicas.



CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45º - A Bandeira Nacional, como símbolo da Pátria e da União entre todos os brasileiros, será permanentemente cultuada, guardada em lugar de honra e hasteada na fachada principal do Hospital, nas datas nacionais e outros dias de gala ou luto conforme determinação oficial.

Art. 46º - Os Irmãos não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas em nome da Irmandade.

Art. 47º - O irmão Francisco Marcelo Ortiz Filho representará com seu voto trinta e quatro por cento (34%) do total dos votos válidos. Os irmãos Luís Marcelo Rebello Ortiz, Marco Aurélio Rebello Ortiz e Fátima Aparecida Fleming Soares Ortiz representarão com seus votos, per capita, com sete por cento (7%) dos votos válidos.

Art. 48º - A entidade jurídica de direito privado, que foi constituída como de finalidade filantrópica e sem fins lucrativos, não distribuirá resultados, dividendos, bonificações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto aos seus sócios, irmãos, dirigentes ou de suas rendas a título de lucro, participação ou benefício a seus sócios, irmãos, dirigentes e mesários.

Art. 49º - O Corpo Clínico da Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, se regerá por um regulamento elaborado por uma comissão de médicos, composta de 4 (quatro) membros, cujo presidente será indicado pelo Provedor e os demais membros pelo Presidente indicado.

Parágrafo Único - Na reformulação serão adotadas as mesmas normas estabelecidas no presente artigo.

Art. 50º - Os atuais médicos membros do Corpo Clínico, ficam, perante a Irmandade, na situação de Irmãos Benfeitores.

Art. 51º - Ao Diretor Clínico compete:

- a) coordenar as atividades do Corpo Clínico;
- b) comparecer diariamente ao hospital;
- c) fiscalizar o comparecimento dos médicos do Corpo Clínico;

Utilidade Pública Federal
Dec. 52072 de 27/05/63
Utilidade Pública Estadual
Dec. n.º 31 420 de 18/04/90
Utilidade Pública Municipal
Lei n.º 615 de 29/03/60

Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá

CNPJ 48 547 806/0001-20

Rua Rangel Pestana, 194 - Tel.: (12) 3132-4555 - Fax: (12) 3132-4824
Guaratinguetá - Estado de São Paulo

Insc. de Entidade Filantrópica
CNSS - Proc. n.º 012174/39000

Insc. Conselho Estadual de
Auxílios e Subvenções nº 0194/84



- d) propor penalidade a serem aplicadas aos médicos do Corpo Clínico;
- e) convocar e presidir as reuniões do Corpo Clínico;
- f) opinar sobre a admissão e exclusão de médicos do Corpo Clínico;
- g) representar o hospital quando a lei exigir.

Art. 52º - Ao administrador compete:

- a) ser o agente executivo encarregado de comandar, coordenar e controlar as atividades, dentro de um plano de previsão e organização estabelecido pela Mesa Administrativa;
- b) comparecer às reuniões da Mesa Administrativa, sempre que convocado, para prestar informações e esclarecimentos sobre sua administração;
- c) organizar o Regimento Interno e o Quadro de Pessoal para serem submetidos a aprovação da Mesa Administrativa;
- d) fiscalizar o cumprimento dos Convênios estabelecidos pela entidade;
- e) controlar a execução do orçamento dando imediato conhecimento à Mesa Administrativa de qualquer desequilíbrio verificado.

Art. 53º - Ao Diretor Técnico compete:

- a) zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- b) assegurar as condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária da Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá;
- c) assegurar o pleno e autônomo funcionamento das comissões de Ética Médica.

Art. 54º - A atual Mesa Administrativa exercerá seu mandato pelo tempo para o qual foi eleita e somente após a extinção de seu mandato é que serão realizadas eleições na forma estabelecida pelo presente Estatuto.

Art. 55º - O presente Estatuto vai assinado pelo Provedor e pelo Secretário da Assembléia Geral.

Utilidade Pública Federal
Dec. 52072 de 27/05/63
Utilidade Pública Estadual
Dec. n.º 31 420 de 18/04/90
Utilidade Pública Municipal
Lei n.º 615 de 29/03/60

Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá

CNPJ 48 547 806/0001-20

Rua Rangel Pestana, 194 - Tel.: (12) 3132-4555 - Fax: (12) 3132-4824
Guaratinguetá - Estado de São Paulo

Insc. de Entidade Filantrópica
CNSS - Proc. n.º 012174/39000

Insc. Conselho Estadual de
Auxílios e Subvenções nº 0194/84



Parágrafo Único - O presente estatuto poderá ser reformado parcial ou totalmente a qualquer tempo por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, cujo quorum é o estabelecido no artigo 21 do presente estatuto.

Art. 56º - Ficam revogados todos os Estatutos anteriores.

Dr. Carlos Eduardo Antunes de Oliveira
Secretário

Dr. Marco Aurélio Rebello Ortiz
Provedor

Nota: O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Extraordinária no dia 03 de outubro 1.982, com alterações realizadas nas Assembléia Geral Extraordinária e Geral Ordinária, realizadas em 31 de agosto de 1.990, 25 de fevereiro de 1.992, 26 de abril de 1.993, 19 de abril de 1.994, 20 de fevereiro de 1998, 11 de março de 2.002, e 7 de outubro 2.005.

Dr. Carlos Eduardo Antunes de Oliveira
Secretário

Dr. Marco Aurélio Rebello Ortiz
Provedor

Dra. Maria Célia Rangel Sampaio
OAB-SP 52607

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS	
COMARCA DE GUARATINGUETÁ - SP	
AVERBAÇÃO	
Apontado sob o n.º	2772
averbado sob o n.º	43
Registro n.º	202 do livro A
de Registro de Pessoas Jurídicas	
Data:	25 OUT 2005
de 200	
CARLOS CESAR FRANCISCO	
ESCREVENTE AUTORIZADO	